



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO 12/10/73
TÉRMINO 20/11/73
EXERCÍCIO DE 1973

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 80/73

PROTOCOLADO SOB N.º 1368/73

ASSUNTO: Encaminhando o projeto de lei que revoga
uma expressão do art. 6º da Lei nº 2.181, de 4 de
Outubro de 1972.

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos
e setenta e três, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1
e mais documentos que se seguem.

Esatiraf
Protocolado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

G.P.

Of. nº 851

Vitória, 11 de outubro de 1973.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

1368/73

11 de outubro de 1973

Usatintay

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a V.Exª. o incluso projeto de lei que revoga uma expressão do artigo 6º da Lei 2 181, de 4 de outubro de 1972.

Essa revogação se impõe pelo fato de que, como está redigido o artigo, o crédito suplementar somente poderia ser aberto em 1972. Acontece que o contrato do empréstimo, cuja autorização foi dada ao Poder Executivo para contratar com o Banco Nacional de Habitação, com repasse da COHAB-ES, somente foi celebrado em 19 de março de 1973.

Assim plenamente justificado o pro-

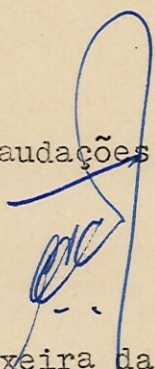
Exmº.Sr.
VEREADOR CLAUDIONOR LOPES PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta Capital

SCG/MTAG.

projeto, solicito seja o mesmo votado no prazo previsto no §
2º do art. 50 da vigente Lei Orgânica dos Municípios.

Na oportunidade, apresento a V.Exa.
e a seus dignos Pares minhas,

Atenciosas Saudações,



Chrisógono Teixeira da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 80/73

Art. 1º - No artigo 6º da Lei 2 181, de 4 de outubro de 1972, fica revogada a expressão "no corrente exercício" .

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

* Projeto de lei a que se refere o of. G.P. nº 851
SCG/MTAG*

CR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 80/73
O de N.º 1550/73
em 14-11-73
Cio presente foi anexado

* Projeto de Lei a que se refere o of. G.P. nº 821
SGO/MTAG*

27

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE ENTRE SI
FIRMAM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO,
A COMPANHIA HABITACIONAL DO ESPÍRITO
SANTO E O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, COM A
INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO S.A., NA FORMA ADIANTE:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma
de direito, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, Empresa Pública Federal
sucessora da Autarquia Federal com a mesma denominação, por força
da Lei nº 5.762, de 16 de dezembro de 1971, com sede em Brasília,
Distrito Federal, funcionando provisoriamente no Rio de Janeiro-GO,
neste ato designado simplesmente, BNH, a COMPANHIA HABITACIONAL DO
ESPÍRITO SANTO, Sociedade de Economia Mista Estadual: criada nos
termos da Lei nº 1.419 de 22 de junho de 1965, com sede na cidade
de Vitória, doravante designada, simplesmente, COHAB-ES e o MUNICÍ-
PIO DE VITÓRIA, doravante designado, simplesmente MUNICÍPIO, com
a interveniência do BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A., seden-
do em Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato designado, sim-
plesmente, BANESTES, todos legalmente representados pelos abaixo
assinados, ajustam o presente contrato de Empréstimo, mediante as
seguintes condições e obrigações:

1. DEFINIÇÕES

1.1 - Para efeito deste contrato, definem-se:

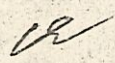
1.1.1 - Como MUTUANTE, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH;

1.1.2 - Como AGENTE FINANCEIRO, e REPASSADOR, a COMPANHIA HABITA-
CIONAL DO ESPÍRITO SANTO - COHAB-ES;

1.1.3 - Como ENTIDADE TOMADORA DO REPASSE, o MUNICÍPIO DE VITÓ-
RIA - MUNICÍPIO;

1.1.4 - Como INTERVENIENTE, o BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
S.A. - BANESTES

2. VALOR E CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO



2.1 - Nos termos do presente contrato, o BNH se compromete a conceder à COHAB-ES, e esta a repassar ao MUNICÍPIO, um empréstimo de até 141.939 UPB (Unidades Padrão de Capital), do BNH, correspondentes, nesta data a Cr\$10.059.216,93 (Dez milhões cinqüenta e nove mil, duzentos e doze reais e noventa e três centavos), empréstimo esse a ser concedido nos termos da RD nº 27/70 do BNH e de acordo com as seguintes condições básicas:

2.1.1 - correção monetária do saldo devedor, na forma do Plano de Correção Monetária, como definido no item 9 da RC nº 36/69 do BNH;

2.1.2 - prazo de carência de 3 meses;

2.1.3 - prazo de amortização de 172 meses;

2.1.4 - taxa anual de juros de 6%;

2.1.5 - pagamento mensal das prestações, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC), previsto na RC nº 23/71 e RD nº 20/72, ambas do BNH.

2.2 - Os recursos de que trata o presente contrato serão repassados pela COHAB-ES ao MUNICÍPIO nas mesmas condições do empréstimo concedido pelo BNH, previstas neste contrato, sendo permitida a cobrança de uma Taxa de repasse, a critério de ambos, fixada em no máximo 2% (dois por cento) sobre cada desembolso do BNH.

3. OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO

O empréstimo tem por objetivo o financiamento de obras de melhoria em diversos Conjuntos Habitacionais, construídos e em construção por Agentes do Sistema Financeiro da Habitação, localizados no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, na conformidade do projeto aprovado pelo BNH, constante do processo nº BNH/64.688 que, para todos os fins de direito, fica fazendo parte integrante e complementar do presente contrato, sendo certo que os recursos concedidos se destinarão à execução de obras de:

• terraplenagem

- água potável
- energia elétrica
- água pluvial
- meios-fios
- sarjetas
- pavimentação

4. DESEMBOLSO

4.1 - O empréstimo se processará, para efeito de liberação por parte do BNH, mediante desembolsos sucessivos, de acordo com o seguinte cronograma:

MES	VALOR DA PARCELA EM UPC
MAIO/73	23.061
JUNHO/73	23.058
JULHO/73	36.845
AGOSTO/73	31.397
SETEMBRO/73	13.789
OUTUBRO/73	13.789
TOTAL	141.939

4.2 - Independentemente das datas e dos valores constantes do cronograma estabelecido nesta cláusula, os desembolsos ou as liberações das parcelas do empréstimo se ajustarão ao cronograma físico-financeiro que integrar o contrato celebrado com a firma ou órgão responsável pela execução das obras e/ou serviços.

4.3 - A liberação dos recursos fica condicionada à completa formação da garantia e das formalidades exigidas neste contrato, bem como, ao envio do instrumento a ser celebrado com a firma responsável pela execução das obras.

5. GARANTIA

5.1 - O MUNICÍPIO, na qualidade de entidade tomadora de recurso:

nos termos da Lei Municipal nº 2.181, de 04 de outubro de 1972, garante, expressamente, o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata o presente contrato, outorgando, para tanto, ao BNH, na forma da autorização legislativa, poderes para receber diretamente junto aos órgãos depositários, BANESES e BANCO DO BRASIL, ou outras entidades que vierem a substituí-los, no recolhimento de quaisquer das obrigações financeiras assumidas, as importâncias que lhe couberem, relativas ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e ao Fundo de Participação dos Estados e Municípios (FPEM).

- 5.2 - Em decorrência do disposto nesta cláusula, o MUNICÍPIO, durante a vigência deste Contrato, se obriga a incluir, nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

6. PROCURAÇÃO

- 6.1 - O MUNICÍPIO, desde já, e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o BNH, ao qual concede, irrevogável e irrevogavelmente, os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive de substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias, BANESES e BANCO DO BRASIL, ou outras entidades que vierem a substituí-los, as importâncias que lhe forem atribuídas às contas de ICM e do FPEM, até o limite dos seus débitos vencidos e não saldados, decorrentes deste contrato.

- 6.2 - Poderá o BNH, como mandatário do MUNICÍPIO, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das quantias diretamente perante as entidades depositárias, independentemente de qualquer autorização expressa, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do empréstimo, que o mesmo reconhece antecipadamente como comprovantes de

bens, líquidos e certos de sua dívida, sendo válida e mandatória em relação a tributos em transferências correntes e de capital que, na vigência do contrato, venham a substituir ou complementar as receitas de ICM e de FPM.

7. INTERVENIÊNCIA DO BANESTES

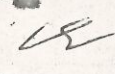
O BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A., na qualidade de INTERVENIENTE, comparece a este ato para anuir com os termos da cláusula anterior, dela tomando plena ciência, reconhecendo o presente instrumento como documento hábil para o recebimento das prestações devidas pelo MUNICÍPIO, admitindo o BNH como legítimo mandatário de mesmo para efeito de recebimento das quotas de ICM enquanto perdurar qualquer débito decorrente deste contrato e obrigando-se a atender ao disposto na referida cláusula sempre que instado ao pagamento das citadas obrigações financeiras.

8. OBRIGAÇÕES DA COHAB-ES

8.1 - Na qualidade de AGENTE FINANCEIRO e REPASSADOR do empréstimo, caberá à COHAB-ES a fiscalização financeira quanto ao emprego dos recursos para a fiel execução das obras, assumindo a posição de responsável "del credore" perante o BNH, solidariamente com o MUNICÍPIO, e como tal se obriga em todas as operações que efetivar, enquanto perdurar qualquer obrigação decorrente deste contrato.

8.2 - A COHAB-ES declara que conhece, aceita e se submete às normas gerais do BNH, aplicáveis à operação objeto do presente contrato e às desta decorrentes, em especial às resoluções atinentes à espécie.

8.3 - A COHAB-ES, no repasse do empréstimo para as obras referidas neste contrato, compromete-se a adotar todas as medidas e cautelas inerentes à matéria, inclusive fiscalizando a aplicação das parcelas de financiamento que forem sendo liberadas, comunicando ao BNH, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada quanto à referida aplicação.



9. REEMBOLSO

9.1 - O empréstimo concedido pelo BNH à COHAB-SS e a ser repassado ao MUNICÍPIO será amortizado no prazo de 172 (cento e setenta e dois) meses, à taxa anual de juros de 6% (seis por cento), de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC), previsto na RC nº 23/71 e RD 20/72 ambas do BNH, em prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM) previsto no Item 9 da RC nº 36/69 do BNH, acrescidas dos encargos contratuais, vencendo-se a primeira no dia 5 (cinco) de mês seguinte ao término do prazo de carência de 8 (oito) meses que o BNH concede à COHAB-SS e ao MUNICÍPIO, contados a partir da data do primeiro desembolso.

9.2 - O MUNICÍPIO poderá efetuar o retorno do empréstimo diretamente ao BNH, que creditará à COHAB-SS as quantias recebidas.

9.3 - Durante o prazo de carência, os juros incidentes sobre o empréstimo serão pagos mensalmente.

9.5 - Concluídas as obras e elaborado pelo BNH o Plano de Retorno do empréstimo, o presente contrato deverá ser retificado e ratificado, para constar o valor atualizado do empréstimo e, eventualmente, novas condições que o regulem. Durante o prazo de carência, este contrato permanecerá em vigor em todos os seus termos, bem como, enquanto não for feita a menção da retificação e ratificação.

10. AMORTIZAÇÃO ESPECIAL DA DÍVIDA

A COHAB-SS ou o MUNICÍPIO, poderão, dando ciência por escrito ao BNH com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, amortizar, extraordinariamente, parte de seu débito, observando o mínimo de 20 (vinte) amortizações, as quais, a critério das partes, serão utilizadas na redução das prestações ou do valor destas, fazendo-se os respectivos cálculos de acordo com a RD nº 20/72, do BNH.

LE


11. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

A COHAB-ES ou o MUNICÍPIO poderá, a qualquer momento, proceder a liquidação antecipada da dívida, levando-se em conta o saldo devedor atualizado.

12. LOCAL DE PAGAMENTO

O pagamento de todas as importâncias devidas por força deste contrato deverá ser efetuado diretamente junto à sede do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, na cidade do Rio de Janeiro, ou onde este determinar.

13. PAGAMENTO DE DÉBITOS

13.1 - Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existente, na seguinte ordem preferencial:

13.1.1 - Multas;

13.1.2 - juros vencidos;

13.1.3 - amortizações.

14. SUSPENSÃO DE DESMOLHOS

14.1 - O BNH poderá a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à COHAB-ES e ao MUNICÍPIO, suspender os desembolsos se ocorrer, e enquanto persistir, qualquer das seguintes circunstâncias:

14.1.1 - qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração da COHAB-ES ou a capacidade de disposição de seus bens;

14.1.2 - inadimplimento, por parte da COHAB-ES ou do MUNICÍPIO de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;

14.1.3 - descumprimento do cronograma físico financeiro de execução das obras a ser aprovado pelo BNH;

14.1.4 - inexistência ou falsidade de declarações prestadas pela COHAB-ES ou pelo MUNICÍPIO, desde que relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH;

14.1.5 - falta ou atraso na comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do presente contrato;

14.1.6 - qualquer outra circunstância que, a critério do BNH, torne improvável ou inseguro o integral cumprimento, pela

CONAB-ES ou pelo MUNICÍPIO, das obrigações assumidas por força do presente contrato ou da realização dos objetivos para os quais foi concedido o empréstimo.

15. MORA

- 15.1 - Ocorrendo o atraso no pagamento de qualquer importância devida, e enquanto persistir, o saldo devedor do empréstimo passará a render juros acrescidos de 1% (um por cento) ao ano, que serão de imediato cobrados pelo BNH.
- 15.2 - No caso de atraso do pagamento, o saldo devedor será sempre corrigido, tomando-se por base o seu valor na data de alteração do valor da UPG, sendo as prestações reajustadas à data do seu efetivo pagamento.

16. RESCISÃO

- 16.1 - Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se em consequência, antecipadamente, o saldo devedor, acrescido dos juros, corrigido monetariamente à data da liquidação da dívida, nos seguintes casos:
- 16.1.1 - não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas;
- 16.1.2 - na ocorrência das circunstâncias previstas no item 14 e seus subitens, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais;
- 16.1.3 - decurso do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do presente, sem que o MUNICÍPIO tenha ajustado a execução das obras, na forma exigida pela normas específicas do BNH.
- 16.2 - A concessão pelo BNH de qualquer prazo adicional para cumprimento de obrigações ou para a adoção de medidas indispensáveis ao atendimento de exigências, ainda que se trate de um dos casos previstos nesta cláusula, não importará em novação ou em alteração tácita das condições deste contrato.

17. MULTA

Rescindido o contrato em consequência do inadimplemento de qualquer das obrigações nele ajustadas, ficará a parte inadimplente sujeita à multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do empréstimo, acrescida das verbas de honorários de advogado e das custas processuais, se necessário se tornar a cobrança judicial de qualquer importância.

18. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO fica obrigado a pagar ao BNH, a título de Taxa de Administração, a importância correspondente a 1%(um por cento) do valor de cada parcela desembolsada, sendo-lhe debitada por ocasião do respectivo desembolso.

19. ÍNDICE DE CORREÇÃO

No caso de extinção ou suspensão do atual sistema de cálculo dos índices que servem de base à correção monetária da Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional de Habitação e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo da correção monetária prevista neste contrato será feito com base em índices com ele coerentes, elaborados pelo órgão oficial competente e indicado pelo Conselho de Administração do BNH.

20. REMESSA DE DADOS

A COHAB-ES e o MUNICÍPIO ficam obrigados a apresentar ao BNH, na forma e nos prazos a serem fixados, os relatórios e balanços referentes às aplicações do empréstimo e demais informações que o mesmo exigir.

21. FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO se obriga a permitir que o BNH e a COHAB-ES, a qualquer momento, fiscalizem por si ou por peritos por eles nomeados, a execução das obras, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da aplicação do desembolso a ser realizado, admitindo, inclusive o livre acesso às obras e instalações, livros, documentos e arquivos.

CE



22. REGISTRO

O MUNICÍPIO se obriga a promover o registro do presente contrato no Registro de Títulos e Documentos local e a encaminhar cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento.

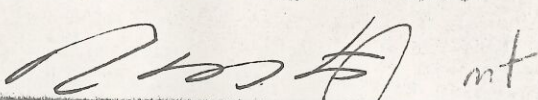
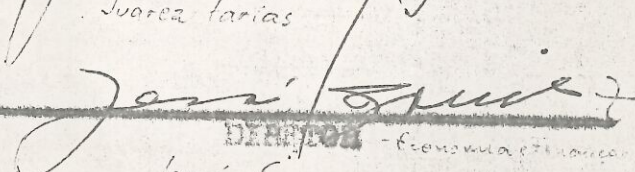
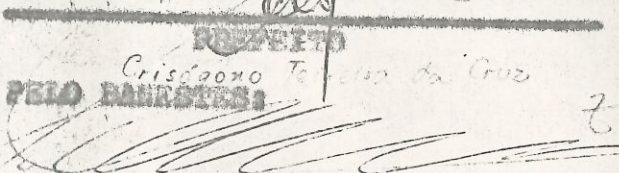
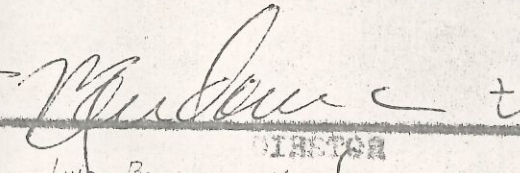
23. AGRADO E FORO DO CONTRATO

As partes aceitam este contrato tal como está redigido e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, alegando, para solução de quaisquer questões, o foro da cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro que no futuro possam vir a ter.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam, com as testemunhas abaixo, o presente em 5(cinco) vias de igual teor e para um só efeito,

Rio de Janeiro, 16 de março de 1973

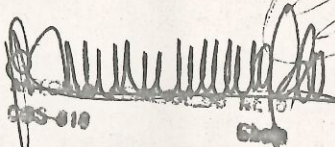
PELO BNR:

	
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO	PRESIDENTE
PELA CONAB-ES:	DIRETOR
	
PRESIDENTE	DIRETOR - Economia e Finanças
PELO MUNICÍPIO:	Jesse Gomes
	
DEFEITO	DIRETOR
PELO BANESTES:	Luiz Borges de Mendonça

TESTEMUNHAS:

Governador: Arthur Carlos Gerhard Santos

VISTO:



SSN/waka

Cartório Nelson Mendes
- 3º Ofício -
TABELIAO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES
David Lacerda Fafá
Janete G. Monteiro
Ozires de Brito
Odilon A. Santos
Rua Nestor Gomes, 235
Fones: 31818 - 30966 - 25
Vitória - E. Santos

Reconheço as firmas retas de: Luis Guilherme
Noqueira Gualves, José Gama, Christovão Tuscine
da Cruz, José de Almeida, Luiz Borges de Mendonça,
Arthur Carlos Gerhard Santos e Solon Borges Vargas.

Vitória, 28 de março de 1973.

Em Teste da Verdade

[Handwritten signature]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. ALBERTO O. SANTOS, 59 — S/ 1101 — Tel. 3-0051

Apresentado HOJE para registro, apontado sob número
de ordem 30.119, no

PROTOCOLO A- 5 Registrado sob n.º

13.825 no livro B-43.

Vitória (ES) 28 MAR 1973

Myrian Castello Miguel
Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Myrian Castello Miguel
OFICIAL

28 MAR 1973

Rua Alberto O. Santos, 59
ED. RICAMAR, S/ 1101

Tel. 3-0051 — Vitória (ES)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexa ao Proc. nº 1368/73

As Comissões de Justiça
e Finanças.
S.S. 16/10/73

PRESIDENTE DA CÂMARA

A Secretária da Comissão
de Justiça.
Em 16/10/73

Chefe da S.L.

Comissão de Justiça, Medição, Administração
Trabalho e Assistência Social
Em 16/10/73

Secretário da Comissão

Ao Sr. Vereador C. Alberto
para Relatar
S.S. A.V. 16/10/73

Presidente da Comissão

AVULSO Nº 102/73

Nº do Processo

- 1 369/73

EMENTA

- Encaminhando o Projeto de lei que revoga uma expressão do art. 6º da lei nº 1 181, de 4 de Outubro de 1 972.

INICIATIVA

- Prefeitura Municipal de Vitória.

.....

Pareceres

Comissão de Justiça

- pela aprovação

Comissão de Finanças

- pela aprovação.

Fls. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

G.P.

Of. nº 851

Vitória, 11 de outubro de 1973.

Senhor Presidentes

Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Exa. o in-
cuso projeto de lei que revoga uma expressão do artigo 6º da Lei 2.181,
de 4 de outubro de 1972.

Essa revogação se impõe pelo fato de que, como está
redigido o artigo, o crédito suplementar somente poderia ser aberto em
1972. Acontece que o contrato do empréstimo, cuja autorização foi dada
ao Poder Executivo para contratar com o Banco Nacional de Habitação, com-
preensão da COHAB-ES, somente foi celebrado em 19 de março de 1973.

Assim plenamente justificado o projeto, solicito seja o
mesmo votado no prazo previsto no § 2º do art. 50 da vigente Lei Orgânica
dos Municípios.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. e a seus dignos
Pares minhas,

Atenciosas Saudações.

As.) Chrisógono Teixeira da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL.

.....

PROJETO DE LEI Nº 80/73.

Art. 1º - No artigo 6º da Lei 2.181, de 4 de outubro de 1972, fica revo-
gada a expressão "no corrente exercício".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Projeto de lei a que se refere o Of. G.P. nº 851

.....
As Comissões de Justiça e Finanças. SS., 16-10-1973

As.) Claudionor Lopes Pereira - Presidente da Câmara -

Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão.

O Sr. Prefeito Municipal encaminha a esta Casa o presente projeto de lei, que tomou o nº 80/73, que ~~manter~~ a expressão "no corrente exercício" do art. 6º da Lei nº 2 181, de 4 de outubro de 1 972.

Na justificação que S. Exa. apresenta, declara que a medida se impõe pelo fato de que, como está redigido o artigo, o crédito somente poderia ser aberto em 1 972. Acontece que o contrato do empréstimo, cuja autorização foi dada ao Poder Executivo para contratar com o Banco Nacional de Habitação, com repasse da COHAB-ES, somente foi celebrado em 19 de março de 1 973."

Não há como negar a aprovação do que pretende S. Exa. o sr. Prefeito Municipal, considerando-se as razões apresentadas e, ainda mais, a necessidade de se dar ao Prefeito os meios para cumprimento da lei supra citada, cujo mérito fôra amplamente debatido e aprovado por esta Câmara.

Assim, opinamos no sentido de sua aprovação, uma vez que nenhum impedimento legal obstacule esse procedimento.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1 973.

As.) Carlos Alberto Vianna Freire - Vereador-relator.

Izildo Alvarino

José Gutierrez Corrêa Filho

.....

Aprovado o parecer. Em 19-10-73

As.) José Manoel N. de Miranda - Presidente da Comissão.-

.....

COMISSÃO DE FINANÇAS

O sr. prefeito municipal encaminhou projeto de lei em que solicita a revogação da expressão "no corrente exercício", do art. 6º da Lei nº 2.181 de 4 de outubro de 1972.

A revogação se impõe porque, como se encontra redigido e referido art., o crédito suplementar somente poderia ser aberto em 1972. Revela-se que o contrato de empréstimo com o Banco Nacional de Habitação, com repasse da COHAB-ES, foi celebrado a 19 de março de 1973.

Justifica-se, portanto, a pretendida solicitação.

Somos, pois, por sua aprovação.
Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1973

As.)Edgard Gomes Feitosa -Presidente -relator -

Raulino Rocha

Máximo V.Varejão

Aprovado o parecer. Em 24-10-1973

As.)Edgard Gomes Feitosa -Presidente da Comissão. -

Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão:

O Sr. Prefeito Municipal encaminha a esta Casa o presente projeto de Lei, que tomou o nº 80/73, que revoga a expressão / "no corrente exercício" do art. 6º da Lei nº 2.181, de 4 de outubro de 1 972.

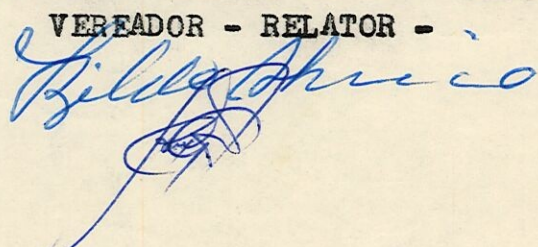
Na justificação que S. Exa. apresenta, declara "que a medida se impõe pelo fato de que, como está redigido o artigo, o / crédito somente poderia ser aberto em 1 972. Acontece que o contrato de empréstimo, cuja autorização foi dada ao Poder Executivo para contratar com o Banco Nacional de Habitação, com repasse da COHAB-ES, somente foi celebrado em 19 de março de 1 973. "

Não há como negar a aprovação do que pretende S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, considerando-se as razões apresentadas e, ainda mais, a necessidade de se dar ao Prefeito os meios para cumprimento da lei supra citada, cujo mérito fôra amplamente debatido e aprovado por esta Câmara.

Assim, opinamos no sentido de sua aprovação, uma vez que nenhum impedimento legal obstacule esse procedimento.

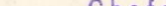
Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1 973


CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE
VEREADOR - RELATOR -


APROVADO O PARECER
EM 19/10/73


Presidente da Comissão

A Sr. Maria Aparecida, para
 extração dos autos.
 Em 19/10/73


Chefe da SL

2. chife:

Ovidamente por
dividido 22-10-10
paunder

CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE
VEREADOR - RELATOR -

13



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

COMISSÃO DE FINANÇAS

O sr. prefeito municipal encaminhou projeto de lei em que solicita a revogação da expressão "no corrente exercício", do art. 6º da Lei nº 2.181 de 4 de outubro de 1972.

A revogação se impõe porque, como se encontra redigido o referido art., o crédito suplementar somente poderia ser aberto em 1972. Revela-se que o contrato do empréstimo com o Banco Nacional de Habitação, com repasse do COHAB-ES, foi celebrado a 19 de março de 1973.

Justifica-se, portanto, a pretendida solicitação.

Somos, pois, por sua aprovação.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1973.

Edgard Gomes Feitosa
Presidente-Relator

APROVADO O PARECER

EM 24 / 10 / 73

Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Inserca ao proc. 1368/73

Comissão de Economia e Finanças

Em 23/10/73

Secretário da Comissão

Ao Sr. Vereador

para Relatar

B. V. A. V.

Edgard Ceitosa

Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao proc. nº 1368/73

Inclua-se na ordem do dia

S. S. 30/10/1973

Presidente da Câmara

Aprovado em discussão única

por / votos.

À Comissão de Justiça para
redação final.

S. S. 30/10/1973

PRESIDENTE DA CÂMARA

Secretaria da Comissão
de Justiça, para a redação final.
Em 30/10/73

Chefe da S.L.

Sr. Chefe:

providenciada

Em 31/10/73

Secretário da Comissão

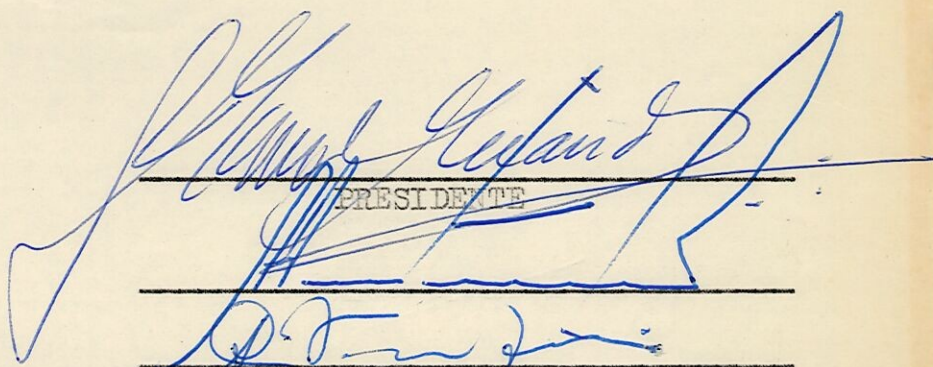
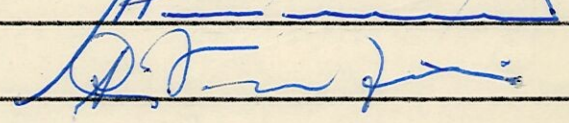
COMISSÃO DE JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 80/73.

Art. 1º.- No artigo 6º da Lei 2 181, de 4 de outubro de 1 972, fica revogada a expressão "no corrente exercício".

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

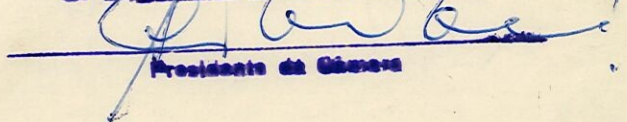
Sala Senador Attilio Vivacqua, em 31/10/1973.


PRESIDENTE


Proc. nº 1368/73.

Aprovada a redação final
por ____ votos.
2ª Secretaria para extração dos autógrafos

S. S. 31 / 10 / 73


Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

n.

Anexo ao proc. 1368/73

A. I. #
Para as devidas providências
Em 31/10/73
Melina
Diretor Geral

À Sra. Dalila A. Cavalcanti.
Em 05/11/73.

[Signature]
Chefe da S.A.

Sr. Chefe:

Devidamente providenciado pelo
of. n° 533/73 e cópia do autógrafo 2484,
anexos.

Em 6-11-73
Esther Pereira Pereira

À sr. Diretor Geral.
Em 12/11/73.

[Signature]
Chefe da S.A.

533/73

Vitória, 6 de novembro de 1 973.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 2 485, oriundo desse Poder, que revoga no art. 6º da Lei 2 181, de 4 de outubro de 1 972, a expressão "no corrente exercício".

Nesta oportunidade, apresento a V. - Exa. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Claudionor Lopes Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr.
Dr. Chrisógono Teixeira da Cruz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta

Proc. 1 368/73
EVP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

G. P.

Of. nº 938

Vitória, 13 de novembro de 1973

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 1550/73

14 11 23

[Handwritten signature]

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício nº 533, datado de 6 do mês em curso, através do qual V.Exa. encaminhou a este Legislativo o Autógrafo de Lei nº 2 485, sancionado pela Lei nº 2 288, de hoje datada e anexada por cópia.

Nesta oportunidade, renovo a V.Exa. os meus protestos de profundo apreço.

[Handwritten signature]
Chrisógono Teixeira da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

Ref. Proc. DA/0/18 928/73
iza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

G. P.

Vitória, 13 de novembro de 1973

Of. nº 938

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo nº 125073

14-11-73

O presente foi anexo ao
de nº 1368/73
em 14-11-73

Senhor Presidente:

533, datado de 6 do mês em curso, através do qual V. Exa. encaminhou a este legislativo o Anteprojeto de Lei nº 2.485, sancionado pela Lei nº 2.288, de hoje datada e anexada por cópia.

Nesta oportunidade, renovo a V. Exa. os meus protestos de profundo apreço.

Christóvão Teixeira da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

Ref. Proc. DA0078 92873
122.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexo ao Proc. N.º 1550/73

A SECRETARIA

S.S. 16/11/73

PRESIDENTE DA CÂMARA

A. A. H.

Fura as devidas providências
Em 22/11/73

[Signature]

Diretor Geral

As Protocolos para desentra-
nhar a cópia da lei e
arquivar em pasta especial.
Em 23/11/73.

[Signature]

Chefe da S.A.

R. chefe:
Unidamente Providenciado o
despacho supra.

Em, 23/11/73

[Signature]

As sr. Diretor Geral.
Em 23/11/73.

[Signature]

Chefe da S.A.

A. A. H.
[Signature]
Em 23/11/73

Diretor Geral

1220/73
H. Secretaria:

Para o devido arquivamento
do estando o processo concluído.

Em 26/11/73

[Signature]

A. S. H.

ARQUIV. S.

Em 30/11/73

[Signature]
DIRETOR GERAL

As Protocolos
Em 30/11/73.

[Signature]
Chefe da S.A.

DECRETO Nº 2 485

A Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 80/73, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do art. 53, da lei nº 2760, de 30 de março de 1 973.

Art. 1º.- No artigo 6º da Lei 2 181, de 4 de outubro de 1 972, fica revogada a expressão "no corrente exercício".

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 6 de novembro de 1 973.

Claudioenor Lopes Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA

Raulino Rodrigues da Rocha
1º SECRETÁRIO.

Appolinário Marinho Delmestre
2º SECRETÁRIO.

Proc. 1 368/73
EVP.